



FREGUESIA DE SINES

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando as atribuições e competências da Junta de Freguesia no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado, que se proponham ao desenvolvimento social, cultural e formativo da população, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Considerando que tem sido reconhecido um importante papel à “SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO RECREIO E SPORT SINEENSE”, no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades formativas e recreativas;

Considerando que a Sociedade se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no art.º 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A **JUNTA DE FREGUESIA DE SINES**, pessoa colectiva número 507002440, representada neste acto por, **Carlos Manuel Jesus Salvador**, na qualidade de Presidente e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante;

E

A “**SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO RECREIO E SPORT SINEENSE**”, pessoa colectiva número 501608583, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, Freguesia e Concelho de Sines, representada no acto por **Ana Isabel Dias Correia**, na qualidade de Presidente da referida Sociedade e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Âmbito de Aplicação)

- 1- O presente protocolo respeita ao ano civil de 2016 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2ª

(Objectivo)

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento social, cultural e formativo, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.



FREGUESIA DE SINES

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1- Colaborar com o primeiro outorgante, na medida das suas possibilidades e do seu objecto social, na realização de dois eventos promovidos pela Junta de Freguesia de Sines;
- 2- Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;
- 3- Manter o primeiro outorgante informado do planeamento das suas atividades;
- 4- Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;
- 5- Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;
- 6- Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;
- 7- Fornecer a listagem dos corpos sociais, sempre que ocorra acto eleitoral na Sociedade do segundo outorgante.

Cláusula 4ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 255,00 € (duzentos e cinquenta e cinco euros).

Cláusula 5ª

(Revogação)

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

Cláusula 6ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo, por parte de um dos outorgantes, dará ao outro o direito à sua resolução.



FREGUESIA DE SINES

Cláusula 7ª

(Omissões)

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

Sines, 11/12/2015

Pela Junta de Freguesia de Sines

O Presidente da Junta,

Pela Pessoa Colectiva de Direito Privado

A Presidente da Direcção,
